

LEI Nº 1.366-03/2011

“Institui o Programa de Incentivo a Produção de Leite e dá outras providências”.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar a aquisição de lona plástica 150 ou 200 micras para fechamento de silagem, a ser utilizada na própria propriedade para a produção de leite, engorda, confinamento e sustentabilidade, observada a tabela abaixo, podendo ser utilizado para compras efetuadas, dentro e fora do município, por subsídio para cada propriedade rural no município.

MOVIMENTAÇÃO DO TALÃO DE PRODUTOR EM R\$	VALOR DO INCENTIVO EM R\$
DE 0,01 a 1.000,00	70,00
DE 1.000,01 a 2.000,00	70,00
DE 2.000,01 a 4.000,00	105,00
DE 4.000,01 a 8.000,00	140,00
DE 8.000,01 a 12.000,00	175,00
DE 12.000,01 a 20.000,00	175,00
DE 20.000,01 a 30.000,00	210,00
DE 30.000,01 a 100.000,00	210,00
DE 100.000,01 a 300.000,00	210,00
DE 300.000,01 a 700.000,00	210,00
ACIMA DE 700.000,00	210,00

Parágrafo 1º: Caberá ao produtor rural efetuar a compra da mercadoria, em qualquer estabelecimento comercial, apresentando a devida nota fiscal.

Parágrafo 2º: Terá direito ao benefício o produtor rural que comprovar/possuir animais devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura do Município.

Parágrafo 3º: É vedada a concessão do benefício aos produtores que somente possuem área de terras.

Art. 2º Para obter direito ao referido subsídio o produtor deverá apresentar na Secretaria de Agricultura o Talão de Produtor Modelo 15, cadastrado em Colinas e que apresente no mínimo três Notas Fiscais de Venda, sendo que entre estas somente duas poderá ser de Produtor a Produtor, relacionadas a venda de leite e comercialização de gado bovino, com as respectivas contra-notas e estar quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colinas.

§1º O produtor que tiver feito seu cadastro para obtenção de Talão de Produtor Modelo 15, num prazo inferior a 12 meses, deverá apresentar número de notas fiscais proporcional ao período da inscrição.

§2º O pedido de subsídio solicitado será encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Rural de Colinas/RS, para apreciação e, uma vez aprovado pela maioria dos integrantes presentes do Conselho, o mesmo será concedido.

Art. 3º Para receber o pagamento do subsídio o produtor deverá apresentar na Tesouraria do Município a Nota Fiscal de Compra dos produtos, com data não anterior a 02 de janeiro de 2012 e não posterior a 31 de julho de 2012, este o último prazo para requerer o benefício.

§1º O pagamento será efetuado em até 60 dias após o requerimento.

§2º Quando o comprovante apresentado for de valor inferior ao valor fixado como subsídio, este será pago até o limite do comprovante apresentado.

Art. 4º O Município fará o fechamento da silagem sem custo para o produtor rural.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

3.3.90.48.00000000 – Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas (814)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2012 e será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 22 de dezembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças